



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Selo Nacional de Combate ao Assédio no Serviço Público, reconhecendo órgãos que mantenham protocolos eficazes de prevenção e apuração de assédio moral e sexual.

Art. 1º Fica criado o Selo Nacional de Combate ao Assédio no Serviço Público, destinado a reconhecer órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que adotem protocolos eficazes de prevenção, identificação, apuração e enfrentamento do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para a concessão do Selo, os órgãos interessados deverão comprovar a existência de normas internas atualizadas, canais seguros e sigilosos de denúncia, políticas de capacitação contínua, mecanismos de proteção às vítimas e medidas de responsabilização administrativa dos envolvidos.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos para solicitação, análise e concessão do Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A criação do Selo Nacional de Combate ao Assédio no Serviço Público tem como objetivo valorizar e incentivar práticas institucionais que promovam ambientes de trabalho seguros, éticos e respeitosos. O assédio moral e sexual é uma realidade ainda presente em órgãos públicos em todo o país, gerando impactos profundos na saúde mental dos servidores, na produtividade, na qualidade dos serviços prestados e na confiança da população nas instituições.

Ao reconhecer formalmente os órgãos que adotam protocolos robustos de prevenção e apuração, o Selo estimula a disseminação de boas práticas e contribui para a criação de uma cultura administrativa orientada pelo respeito e pela integridade. A iniciativa também incentiva a capacitação contínua de servidores, garante canais de denúncia mais eficientes e fortalece mecanismos de responsabilização, reduzindo a impunidade e protegendo vítimas e testemunhas.

Além disso, políticas públicas de valorização administrativa, como o Selo proposto, promovem transparência e fortalecem a governança pública. Órgãos que asseguram ambientes saudáveis tendem a apresentar melhor desempenho, menor rotatividade e maior comprometimento de suas equipes. Assim, o Selo se apresenta como medida simples, de baixo custo e elevado impacto social, capaz de transformar positivamente a cultura organizacional do serviço público brasileiro.

Diante desses motivos, o presente Projeto de Lei merece aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 23:41:52.700 - Mes

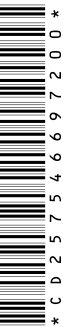
PL n.7223/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257546697200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 7 5 4 6 6 9 7 2 0 0 *